

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1493/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, higienização e preparo do corpo (adulto/infantil), fornecimento de acessórios para sepultamento e serviço de traslado (traslado), para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriti-MA.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 29/04/2026 à 29/04/2027.

Base legal: Este procedimento caracteriza-se como credenciamento, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar das contratações públicas, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 121, de 20 de janeiro de 2026, visando à execução de serviços vinculados à concessão de benefícios eventuais, nos termos da Lei Municipal nº 558/2008.

Modo de seleção: paralela e não excludente, situação em que se mostra viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas, sem limitação de participantes, considerando a natureza contínua, essencial e imprevisível da demanda.

01 – PREÂMBULO

1.1 O município de Buriti - MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, localizado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, nesta cidade, através da Comissão de Contratação, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitanet.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- Site oficial do município de Buriti - MA: www.buriti.ma.gov.br, Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitanet.com.br,
- Poderá ser solicitado via e-mail: contratapmburiti@gmail.com

- E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos interessados nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso interessado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 Chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, higienização e preparo do corpo (adulto/infantil), fornecimento de acessórios para sepultamento e serviço de traslado (translado), para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriti-MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

3.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas que atendam ao objeto deste edital e cumpram todos os requisitos de habilitação, independentemente de sua localização, desde que possuam capacidade de atendimento no Município de Buriti-MA.

3.1.2 A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento auxiliar;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitanet.com.br).

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Buriti - MA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor deste procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.6. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.8. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei

Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para este procedimento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento auxiliar, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Buriti - MA, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Durante o cadastro da proposta o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;

6.6 Somente serão CREDENCIADOS os interessados que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 Os documentos que compõem a habilitação do interessado que for CREDENCIADO serão

disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a interessado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o interessado interessado.

6.13 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 Considerando que o presente procedimento adota o credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, não haverá fixação de quantitativo individual por credenciado. Dessa forma, o fornecedor deverá informar apenas os valores unitários dos itens para os quais pretende se credenciar, conforme parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo o quantitativo global estimado definido exclusivamente para fins de planejamento administrativo.

7.2 Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento conterão os valores unitários dos produtos, não gerando obrigação de fornecimento mínimo ou máximo por credenciado. A efetiva execução do fornecimento ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração.

7.3 A distribuição da demanda entre os credenciados não será automática nem igualitária, observando-se, em cada atendimento, os critérios definidos no Termo de Referência, especialmente:

I – a disponibilidade imediata do prestador para execução do serviço;

II – a proximidade geográfica em relação ao local da ocorrência, especialmente para fins de traslado;

III – a capacidade operacional do prestador no momento da solicitação;

IV – a necessidade e urgência do atendimento;

V – o rodízio entre os credenciados, quando houver mais de um prestador apto em igualdade de condições;

7.4 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.5 Eventuais dúvidas relativas ao procedimento de cadastro, uso da plataforma eletrônica ou

funcionalidades do sistema deverão ser esclarecidas diretamente junto à plataforma Licitanet, não cabendo à Administração responsabilidade por questões operacionais do sistema.

7.6 Os credenciados deverão respeitar integralmente os valores estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, fixados pela Administração com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a cobrança de valores superiores ou quaisquer acréscimos indevidos.

7.7 Na hipótese de divergência ou inconsistência entre a descrição dos itens constante na plataforma eletrônica e aquela prevista neste Edital e em seus anexos, prevalecerá, para todos os efeitos, o descritivo constante no Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAL, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SEGUIR INFORMADA:

8.1 Os documentos incluindo, dentre outros, aqueles previstos no item de habilitação do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste procedimento auxiliar, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços funerários deverá ser realizada em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, valores estabelecidos, forma de execução, controle e demais exigências previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital;

9.2. O Município de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, na condição de órgão responsável pelo gerenciamento do credenciamento, reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e controlar permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, podendo, quando constatadas irregularidades, descumprimento contratual, falhas na prestação dos serviços, cobrança indevida ou qualquer outra infração às condições estabelecidas, instaurar processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento;

9.3. O credenciamento caracteriza-se como relação de prestação de serviços contínuos, formalizada por meio de contratos administrativos decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, regulamentadas pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- III – deixar de apresentar documentação exigida;
- IV – não celebrar o contrato quando convocado;

- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 129/2026

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.4. A aplicação da sanção observará a natureza e a gravidade da infração cometida, considerando a classificação em leve, média, grave ou gravíssima, conforme previsto no Decreto Municipal nº 129/2026 e em seu Anexo I.

10.5. A multa será aplicada de forma proporcional à infração, observando os limites e percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 129/2026, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida.

10.6. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos no art. 17 do Decreto Municipal nº 129/2026

10.7. Na aplicação das sanções, serão observados os seguintes critérios:

- I – gravidade da infração;
- II – dano causado à Administração;
- III – eventual vantagem auferida pelo infrator;
- IV – reincidência;
- V – boa-fé ou má-fé do infrator;
- VI – cooperação do infrator na apuração dos fatos;

10.8. O processo administrativo sancionador será instaurado e conduzido nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026, devendo conter os elementos mínimos necessários à apuração dos fatos, assegurando-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.9. O credenciado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo produzir provas e apresentar alegações, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026.

10.10. Concluído o processo administrativo, a autoridade competente proferirá decisão motivada, indicando a infração, a sanção aplicada e os critérios de dosimetria adotados.

10.11. Da decisão administrativa caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026.

10.12. As sanções aplicadas serão devidamente registradas e publicadas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- 11.2 - O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.
- 11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.
- 11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 É de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo possível sua transferência ao Município de Buriti-MA, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.
- 12.2 - É de exclusiva responsabilidade do contratado a reparação de quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, não cabendo ao Município de Buriti-MA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- 13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- 13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- 13.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200- 2 de 2001; ou
- 13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- 13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- 13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o interessado interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- 13.8 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.9 - O procedimento administrativo de credenciamento previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14 - DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

14.1. Concluída a análise da documentação de habilitação, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital serão considerados aptos e devidamente credenciados, não havendo classificação, hierarquização ou ordenação competitiva entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. As solicitações de credenciamento protocoladas após a publicação do edital serão analisadas pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo protocolo.

14.3 A escolha do credenciado para cada atendimento não se dará por ordem de inscrição, lista, rodízio prévio ou qualquer forma de hierarquização, mas sim com base em critérios objetivos diretamente relacionados à execução do objeto, especialmente:

- a) disponibilidade imediata do prestador para atendimento;
- b) proximidade geográfica em relação ao local da ocorrência, especialmente para fins de traslado;
- c) capacidade operacional do prestador no momento da solicitação;
- d) urgência e necessidade do atendimento;
- e) rodízio entre os credenciados, quando houver mais de um prestador apto em igualdade de condições;

14.4. A recusa injustificada e reiterada do credenciado em atender às solicitações poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CREDENCIADOS

15.1. A execução dos serviços pelos credenciados será acompanhada e avaliada pela Administração, por meio da fiscalização contratual, com o objetivo de verificar a qualidade, eficiência, regularidade e adequação dos atendimentos prestados.

15.2. A avaliação de desempenho considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – cumprimento dos prazos de atendimento;
- II – qualidade dos serviços prestados;
- III – adequação dos materiais, insumos e equipamentos utilizados;
- IV – disponibilidade e prontidão no atendimento das demandas;

V – comportamento e postura profissional no atendimento às famílias;

VI – regularidade quanto às obrigações contratuais, fiscais e documentais;

15.3. A Administração poderá manter registros, relatórios ou instrumentos próprios de avaliação, com base em informações da fiscalização, com o objetivo de subsidiar o acompanhamento da execução contratual e a adoção de medidas administrativas cabíveis.

15.4. O histórico de desempenho do credenciado na execução dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento, ao longo da vigência contratual e com base em registros formais da fiscalização, poderá ser considerado como critério auxiliar na distribuição da demanda, sem caráter classificatório, excludente ou de hierarquização entre os credenciados.

15.5. O desempenho insatisfatório, a recusa injustificada de atendimento ou a reincidência de falhas na execução dos serviços poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento.

15.6. A avaliação de desempenho não implicará pontuação, classificação ou qualquer forma de ranqueamento entre os credenciados, destinando-se exclusivamente ao controle da execução contratual e à garantia da qualidade dos serviços prestados.

16 - DOS RECURSOS

16.1. - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

17 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

18 - DOS PREÇOS PRATICADOS

18.1. - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Buriti - MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. É facultado ao Município de Buriti - MA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

19.3. - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Buriti - MA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

19.4. - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado

a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

19.5. - Em caso de atraso na entrega da prestação de atendimento, poderá ser suspenso, mediante apuração pela fiscalização, retardado proporcionalmente.

19.6. - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

19.7. - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Buriti - MA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

19.8. - Todos quantos participarem deste procedimento auxiliar têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

19.9. - A distribuição da demanda observará os critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, não havendo ordem de classificação ou hierarquização entre os credenciados, sendo vedada a adoção de critérios automáticos ou exclusivamente baseados na ordem de credenciamento.

19.10. - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

20.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

20.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.3.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

20.3.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

20.3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

Buriti - MA, 28 de abril de 2026.

Sherlyane Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, higienização e preparo do corpo (adulto/infantil), fornecimento de acessórios para sepultamento e serviço de traslado (traslado), para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriti-MA, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela lei 14.133/2021, em seus artigos 78 inciso I e 79 inciso I, bem como aqueles que vierem a ser incorporados durante a vigência do credenciamento.

1.2. Especificações do objeto, quantitativo e valor estimado dos produtos:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total
1	Urna Mortuária Adulta	Und	150	1.803,79	270.568,50
2	Urna Mortuária Infantil	Un.	60	1.192,44	71.546,10
3	Higienização e Preparo do Corpo (Adulto/Infantil)	Un.	100	1.261,54	126.154,00
4	Acessórios para Sepultamento (ornamentação básica, vestimenta mortuária, velas e paramentos essenciais)	Und.	100	240,00	24.000,00
5	Traslado (Traslado) por Quilômetro Rodado	Km	22.000	4,99	109.780,00
					602.048,60

1.3. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público e processo de edital.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.5. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento integral de todas as exigências técnicas e normativas previstas no contrato.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O credenciamento estará disponível enquanto a vigência do Edital que o regulamenta, até a disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Da contratação

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Buriti-MA, mediante a prestação de serviços funerários, os quais possuem caráter essencial, contínuo e de natureza sensível, estando diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana e à efetivação das políticas públicas de assistência social.
- 2.2. Nos termos da Lei Municipal nº 558/2008, a concessão de benefícios eventuais, dentre os quais se inserem os serviços funerários, constitui dever do Poder Público, devendo ser garantida de forma digna, célere e sem qualquer exposição vexatória aos beneficiários.
- 2.3. A demanda por serviços funerários possui caráter imprevisível, não sendo possível sua programação antecipada, exigindo da Administração a adoção de solução que assegure atendimento imediato e contínuo, inclusive em situações emergenciais.
- 2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e o adequado atendimento das demandas sociais, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Da escolha do credenciamento

- 2.5. A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.
- 2.6. O modelo de credenciamento permite a ampliação da participação de interessados, eliminando a competição excludente e garantindo maior capilaridade, disponibilidade e agilidade na prestação dos serviços, especialmente em razão da natureza contínua e imprevisível da demanda.
- 2.7. Além disso, o credenciamento assegura maior eficiência administrativa, na medida em que possibilita o atendimento imediato das solicitações, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e garantindo maior segurança na execução contratual.
- 2.8. Ressalta-se que, nesse modelo, os preços são previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os interessados aderirem integralmente aos valores estabelecidos, não havendo disputa por menor preço.
- 2.9. O procedimento encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem limitação de participantes.
- 2.10. Ademais, a adoção do credenciamento está alinhada à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade

de competição excludente e a possibilidade de execução simultânea do objeto por múltiplos prestadores.

- 2.11. Dessa forma, o credenciamento revela-se a alternativa mais eficiente, adequada e compatível com o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços e o atendimento digno às famílias beneficiárias.

3. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 3.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma equitativa, impessoal e transparente, observando-se a natureza da demanda, a urgência do atendimento e a disponibilidade operacional dos prestadores habilitados.
- 3.2. Considerando que o presente procedimento se dá por meio de credenciamento, não haverá ordem de classificação entre os credenciados, sendo todos considerados aptos à prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.3. O acionamento dos prestadores ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na demanda apresentada pela rede socioassistencial do Município.
- 3.4. A distribuição dos atendimentos observará, sempre que possível, os seguintes critérios:
- I – disponibilidade imediata do prestador para atendimento;
 - II – proximidade geográfica entre o prestador e o local da ocorrência, especialmente nos casos que envolvam traslado;
 - III – capacidade operacional do prestador no momento da solicitação;
 - IV – rodízio entre os credenciados, quando houver mais de um prestador apto em igualdade de condições;
- 3.5. Nos casos de urgência ou emergência, o atendimento será direcionado ao prestador que apresentar condições de execução imediata, independentemente de ordem de rodízio, visando garantir a continuidade do serviço e o atendimento tempestivo à família beneficiária.
- 3.6. A execução dos serviços estará condicionada à prévia autorização da Secretaria competente, mediante verificação da elegibilidade do beneficiário, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal nº 558/2008.
- 3.7. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 558/2008, os serviços serão destinados às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Buriti-MA, cuja renda per capita seja de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, conforme avaliação técnica da equipe responsável.
- 3.8. A concessão do benefício deverá observar, ainda, o disposto na legislação municipal, sendo vedada qualquer prática que exponha o beneficiário a situação constrangedora ou vexatória,

devendo o atendimento ocorrer de forma digna, humanizada e em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

- 3.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar os critérios de distribuição, desde que devidamente justificado e assegurada a transparência, a isonomia entre os credenciados e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 6.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Forma de Fornecimento

- 7.1. A prestação dos serviços funerários será realizada de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, durante a vigência do credenciamento, mediante autorização formal emitida pela Administração.
- 7.2. Os serviços compreendem o fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, higienização e preparo do corpo, fornecimento de acessórios para sepultamento e execução

de traslado, devendo ser prestados de forma integrada e imediata, conforme a demanda apresentada.

Local de Execução

- 7.3. Os serviços serão executados no Município de Buriti-MA, abrangendo o local do óbito, o local de velório e o local de sepultamento.
- 7.4. O serviço de traslado poderá ocorrer dentro do Município de Buriti-MA, entre municípios e, quando necessário, fora do Estado do Maranhão, desde que devidamente autorizado pela Administração.
- 7.5. O prestador deverá realizar a remoção do corpo no local onde se encontrar, inclusive em áreas urbanas, rurais, de difícil acesso ou não pavimentadas, garantindo a integral execução do serviço até o destino final.

Horário de Atendimento

- 7.6. Os serviços deverão ser prestados em regime contínuo, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, considerando a natureza emergencial da demanda.
- 7.7. O credenciado deverá garantir atendimento imediato sempre que acionado pela Administração, especialmente em situações de urgência.

Prazo de Atendimento

- 7.8. O atendimento deverá ser iniciado de **forma imediata** após a solicitação da Administração, devendo o prestador adotar todas as providências necessárias à execução completa do serviço no menor tempo possível, respeitando a dignidade do ato fúnebre..

Responsabilidade pela Execução

- 7.9. Caberá ao credenciado:
 - a) garantir a execução integral dos serviços contratados;
 - b) disponibilizar urnas mortuárias, materiais e insumos conforme especificações;
 - c) realizar a higienização, preparo e acondicionamento do corpo de forma adequada;
 - d) executar o traslado com segurança e dentro das normas aplicáveis;
 - e) emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
 - f) manter as condições de habilitação e credenciamento durante toda a execução;
- 7.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração além dos valores previamente estabelecidos.

Padrões de Qualidade

- 7.11. Os serviços deverão atender integralmente às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, bem como às boas práticas do setor funerário.
- 7.12. Serão recusados serviços que apresentem irregularidades, tais como:
- uso de materiais inadequados ou de baixa qualidade;
 - falhas no preparo ou acondicionamento do corpo;
 - inadequação do veículo utilizado no translado;
 - descumprimento das especificações estabelecidas;
- 7.13. Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá aplicar as medidas cabíveis, incluindo glosa de valores, aplicação de sanções e descredenciamento.

Sistema de Registro e Controle dos Serviços

- 7.14. A execução dos serviços deverá ser formalmente registrada, contendo, no mínimo:
- identificação do beneficiário;
 - data e horário da solicitação e execução;
 - tipo de serviço prestado;
 - local de origem e destino do translado;
 - quilometragem percorrida, quando aplicável;
 - identificação do prestador responsável;
- 7.15. O credenciado deverá fornecer comprovante da execução do serviço, físico ou eletrônico, para fins de controle e fiscalização.
- 7.16. A emissão das Notas Fiscais deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e autorizados pela Administração.
- 7.17. A Administração poderá realizar auditorias, solicitar relatórios e verificar os registros apresentados, a qualquer tempo.

Materiais e Estrutura do Credenciado

- 7.18. O credenciado deverá dispor, às suas expensas, de estrutura mínima adequada para execução dos serviços, incluindo:
- veículos funerários apropriados, em bom estado e devidamente licenciados;
 - equipe capacitada para preparo e manejo do corpo;
 - instalações adequadas para execução dos serviços;
 - materiais e insumos necessários à prestação dos serviços;

7.19. O credenciado deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais exigências legais durante toda a vigência do credenciamento.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 9.1. A prestação dos serviços funerários será recebida provisoriamente de forma imediata, no ato da execução, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação do tipo de serviço prestado, dos materiais utilizados, da identificação do beneficiário, da autorização administrativa e do registro da execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

- 9.2. O recebimento provisório não afasta a realização de verificação administrativa e documental posterior, a ser efetuada com base na nota fiscal, na autorização da Secretaria, nos registros de execução dos serviços e na compatibilidade dos valores cobrados com os preços previamente estabelecidos pela Administração, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- 9.3. O fiscal do contrato formalizará o recebimento provisório mediante registro ou termo detalhado, individual por atendimento ou consolidado por período, que comprove a execução dos serviços e o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
- 9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o registro detalhado deverá conter o histórico dos atendimentos realizados, incluindo identificação do beneficiário, tipo de serviço executado, local de atendimento, quilometragem do traslado (quando aplicável), análise da execução contratual e eventuais ocorrências, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.
- 9.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços e da documentação apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aceitação formal, observados os seguintes procedimentos:
 - 9.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;
 - 9.5.2. Analisar os relatórios, registros e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as devidas correções;
 - 9.5.3. Emitir termo ou registro detalhado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento realizado, com base na documentação apresentada;
 - 9.5.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o **valor exato apurado pela fiscalização**, conforme os parâmetros contratuais.
 - 9.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de **liquidação e pagamento**.
- 9.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à **quantidade, qualidade ou valores cobrados**, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à **parcela incontroversa**, para fins de liquidação e pagamento

- 9.7. Não será efetuado o recebimento definitivo nem o pagamento enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil do contratado pela qualidade do produto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.11.1. o prazo de validade;
 - 9.11.2. a data da emissão;
 - 9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.11.5. o valor a pagar; e
 - 9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 9.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 9.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 9.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento de **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto com características padronizadas, possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos prestadores e ausência de competição excludente entre os interessados.

10.1.1. No procedimento de credenciamento não haverá julgamento de propostas por menor preço, uma vez que os valores dos serviços serão previamente definidos e fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os interessados aderir integralmente aos preços estabelecidos como condição para sua habilitação.

10.1.2. Todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e às exigências operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento serão considerados aptos e credenciados para execução do objeto, sem limitação de quantidade de participantes.

10.1.3. A opção pelo credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo, imediato e simultâneo às demandas da Administração, considerando a natureza imprevisível e emergencial dos serviços funerários, permitindo maior capilaridade, redução de riscos de descontinuidade e ampliação da rede de prestadores disponíveis.

10.1.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a entrada de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando a ampliação contínua da concorrência e da capacidade de atendimento

Forma de prestação dos serviços

10.2. Os serviços funerários serão prestados de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, durante a vigência do credenciamento, mediante autorização formal emitida pela Administração.

10.2.1. Justificativa da prestação sob demanda:

10.2.1.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a demanda por serviços funerários não ocorre de forma previsível ou uniforme ao longo do exercício, estando diretamente vinculada à ocorrência de óbitos e às situações de vulnerabilidade social atendidas pela política pública de assistência social..

- 10.2.1.2. A prestação sob demanda mostra-se o modelo mais adequado, pois permite que os serviços sejam executados exclusivamente quando houver necessidade real, no momento em que se concretiza a demanda, garantindo celeridade no atendimento e respeito à dignidade das famílias beneficiárias.
- 10.2.1.3. Ressalta-se que os serviços funerários possuem caráter essencial, urgente e inadiável, não sendo possível sua programação antecipada ou execução de forma concentrada, exigindo disponibilidade permanente dos prestadores credenciados para atendimento imediato.
- 10.2.1.4. O modelo adotado possibilita maior controle administrativo, uma vez que cada atendimento depende de prévia autorização da Secretaria competente, vinculada à análise técnica da elegibilidade do beneficiário, nos termos da legislação municipal vigente.
- 10.2.1.5. A demais, a prestação sob demanda permite o atendimento simultâneo por múltiplos prestadores, reduzindo riscos de descontinuidade, garantindo maior capilaridade na execução dos serviços e assegurando a continuidade da política pública de assistência social.
- 10.2.1.6. Dessa forma, a prestação parcelada e sob demanda revela-se mais eficiente, adequada e compatível com o interesse público, garantindo flexibilidade operacional, controle da execução e pronta resposta às necessidades da população em situação de vulnerabilidade.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.18. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa interessado.
- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira;

- 10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 10.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 10.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 10.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.23. Caso a empresa interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 10.26. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- 10.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 10.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessado.
- 10.28.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.29. Apresentação de alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.
- 10.30. Apresentação de alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, cuja autenticidade poderá ser verificada por meio eletrônico. Não sendo possível a validação pela internet, a Administração poderá realizar diligência para confirmação da veracidade do documento apresentado.
- 10.31. Declaração de que a empresa dispõe de estrutura mínima para execução dos serviços, incluindo veículo funerário adequado, equipe capacitada e demais recursos necessários ao atendimento da demanda;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como fontes: os valores constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e consultas a municípios do Estado do Maranhão com objetos compatíveis.
- 11.2. Os dados coletados foram consolidados em planilha de pesquisa de preços, sendo adotada a mediana como critério para definição dos valores de referência, em razão da variação observada entre os preços praticados no mercado, garantindo maior representatividade e mitigação de distorções decorrentes de valores extremos.
- 11.3. Com base nos quantitativos estimados e nos valores unitários apurados, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 602.048,60 (seiscentos e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos).

- 11.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à previsão orçamentária e ao controle da execução, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, tendo em vista que os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda.
- 11.5. Considerando a adoção do procedimento de credenciamento, os valores unitários serão fixados pela Administração, com base na pesquisa de preços realizada, devendo os interessados aderirem integralmente aos valores estabelecidos como condição para sua habilitação, não havendo disputa por menor preço.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na **Lei Orçamentária Anual do Município de Buriti-MA para o exercício de 2026 (LOA 2026)**, conforme o Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa (QDD) do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Órgão 13, Unidade 00:

Código / Atividade	Descrição	Natureza
08.244.0006.2123.0000	Gestão de Benefícios Eventuais - FMAS	Corrente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Corrente
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Corrente
08.122.0006.2120.0000	Manutenção e Funcionamento do FMAS	Corrente
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Corrente

* Valores e saldos disponíveis conforme o QDD/LOA Municipal 2026 encaminhado ao processo.

- 12.2. Os serviços de traslado e preparo/higienização do corpo enquadram-se no elemento de despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), enquanto o fornecimento de urnas e acessórios para sepultamento enquadra-se no elemento 3.3.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita), conforme a natureza de cada item contratado e a classificação constante do QDD da LOA Municipal 2026.
- 12.3. As dotações acima poderão ser **complementadas, remanejadas ou ajustadas**, caso necessário, mediante abertura de créditos adicionais ou apostilamento, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

- 12.4. A emissão dos empenhos ocorrerá de forma **individualizada por Secretaria ou Fundo**, conforme a efetiva execução do fornecimento e a disponibilidade orçamentária, respeitados os limites legais e financeiros

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E A EMPRESA
.....CNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representado por seu representante legal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO:, inscrito no CNPJ sob nº, localizadana....., neste ato representada por, portador do CPF: doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Chamamento público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s) para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis, higienização e preparo do corpo (adulto/infantil), fornecimento de acessórios para sepultamento e serviço de traslado (traslado), para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Buriti-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2026, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços a serem prestados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6.2 - A execução dos serviços será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- j) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento sujeitará o CREDENCIADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 129/2026, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- III – deixar de apresentar documentação exigida;
- IV – não celebrar o contrato quando convocado;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;

- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

- 8.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, considerando a classificação em leve, média, grave ou gravíssima, conforme previsto no Decreto Municipal nº 129/2026.
8.5. A multa será aplicada de forma proporcional à infração, observando os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 129/2026, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida.
8.6. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 129/2026.
8.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará, de forma motivada, os seguintes critérios:

- I – gravidade da infração;
II – dano causado à Administração;
III – eventual vantagem auferida pelo infrator;
IV – reincidência;
V – boa-fé ou má-fé do infrator;
VI – cooperação do infrator na apuração dos fatos;

- 8.8. O processo administrativo sancionador será instaurado e conduzido nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa
8.9. O CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo produzir provas e apresentar alegações.
8.10. Concluído o processo administrativo, a autoridade competente proferirá decisão motivada, indicando a infração, a sanção aplicada e os critérios de dosimetria adotados.
8.11. Da decisão administrativa caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026.
8.12. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de BURITI - MA, os serviços que se compromete a realizar.
9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.
9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;
9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:

- a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua direção ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- d) Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

CREDENCIAMENTO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____.____.____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-____, em observância às
Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é meramente estimativo, não gerando ao CREDENCIADO direito à execução mínima ou garantia de faturamento, sendo os pagamentos devidos apurados de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observando-se os valores previamente fixados pela Administração no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo mínimo, tendo em vista a natureza eventual, sob demanda e decorrente de credenciamento da presente contratação.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade,

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os valores praticados no âmbito deste contrato são fixos, conforme definidos pela Administração no Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Não haverá reajuste periódico dos valores durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual,

notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Executar os serviços funerários em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo fornecimento de urnas, preparo do corpo, acessórios e traslado, quando solicitado.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou

quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

V – deixar de apresentar documentação exigida;

VI – não manter as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

VII – não celebrar o contrato quando convocado;

VIII – apresentar documentação ou declaração falsa;

- IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, considerando a classificação em leve, média, grave ou gravíssima, conforme previsto no Decreto Municipal nº 129/2026.

12.5. A multa será aplicada de forma proporcional à infração, observando os limites e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 129/2026, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida.

12.6. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 129/2026.

12.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará, de forma motivada, os seguintes critérios:

- I – gravidade da infração;
- II – dano causado à Administração;
- III – eventual vantagem auferida pelo infrator;
- IV – reincidência;
- V – boa-fé ou má-fé do infrator;
- VI – cooperação do infrator na apuração dos fatos;

12.8. O processo administrativo sancionador será instaurado e conduzido nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.9. O CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo produzir provas e apresentar alegações.

12.10. Concluído o processo administrativo, a autoridade competente proferirá decisão motivada, indicando a infração, a sanção aplicada e os critérios de dosimetria adotados.

12.11. Da decisão administrativa caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2026.

12.12. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.1 A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente:

I – disponibilidade do prestador;

II – proximidade do local da ocorrência;

III – capacidade operacional;

IV – urgência do atendimento;

V – histórico de desempenho no âmbito deste credenciamento, como critério auxiliar, sem caráter classificatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa*

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável